

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2015

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 05 de março de 2015, às 14:00h, na sede da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), Km 184,3/SP, Bairro Morro Grande, Cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Alves Vale e o Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (a) a aprovação dos termos e condições da 4ª (quarta) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, nomeada para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Emissão (“Agente Fiduciário”) e ainda, na qualidade de debenturista e subscritor original, o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

Serviço (“Escritura de Emissão”); **(b)** a outorga das seguintes garantias ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, incluindo juros moratórios, multa convencional, verbas indenizatórias e outros acréscimos, obrigações estas que serão garantidas também por alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da CCR S.A. e da Companhia de Participações em Concessões - CPC, realizadas nesta data (“Garantias”): **(i)** cessão fiduciária dos direitos emergentes do Contrato de Concessão n.º PG-137/95-00, celebrado em 31 de outubro de 1995 pela Companhia com o Governo Federal, representado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, na qualidade de sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (“Contrato de Concessão”), cessão fiduciária a ser formalizada por meio de Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Emergentes da Concessão e de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e **(ii)** cessão fiduciária dos direitos da Companhia relativos aos valores depositados ou a serem depositados em determinadas contas bancárias, conforme descrito *(x)* no Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal (“Contrato de Administração de Contas”); e *(y)* no Contrato de Custódia de Recursos Financeiros a ser celebrado entre a Companhia, o Itaú Unibanco S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Custódia”); e **(c)** autorização aos diretores da Companhia para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Garantias, conforme aplicável; e praticar ou ratificar todos os atos já praticados e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e às Garantias, conforme aplicável.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

5. DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas na alínea (e) do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, sujeito à obtenção da devida aprovação da Emissão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT:

(a) Aprovaram a Emissão, conforme as seguintes características e condições:

- (i) **Valor Total da Emissão:** R\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida a seguir);
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** 10 (dez) Debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida a seguir) (“Valor Nominal Unitário”),
- (iv) **Número de Séries:** Série única;
- (v) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (vi) **Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures;
- (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (viii) **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, ainda que a integralização ocorra após a Data de Emissão;
- (ix) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, de acordo com as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (x) **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de agosto de 2020 (“Data de Vencimento”),

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido). As Debêntures serão liquidadas pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido);

- (xi) **Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”):** Nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Emissão e as Debêntures deverão ser registradas na CETIP para custódia eletrônica e pagamento dos eventos previstos na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira dos eventos realizados na CETIP;
- (xii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Companhia ou do escriturador mandatário (“Escriturador Mandatário”), ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- (xiii) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures deverão ser objeto de colocação por meio de esforços restritos, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, editada em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor, sob regime de garantia firme de colocação;
- (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de subscrição e integralização das Debêntures, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao respectivo saldo, conforme o caso (“Atualização Monetária das Debêntures”);

- (xv) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a “Remuneração”), correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente ao equivalente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B 2018”). As taxas internas de retorno da NTN-B 2018 deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e apuradas pela média aritmética do fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) dias úteis imediatamente anteriores à data de subscrição e integralização;
- (xvi) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Companhia em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas datas e proporções a serem indicadas na Escritura de Emissão;
- (xvii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma de pagamento a ser inserido na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

por cento) sobre o valor de tais débitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);

- (xix) **Garantias:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias da Companhia, a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão como garantia: (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia; (ii) cessão fiduciária dos direitos emergentes do Contrato de Concessão; e (iii) cessão fiduciária dos direitos da Companhia relativos aos valores depositados ou a serem depositados em determinadas contas bancárias;
- (xx) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem definidas da Escritura de Emissão, hipótese na qual será exigido o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver,;
- (xxi) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxii) **Resgate Antecipado:** Após a efetiva comprovação dos investimentos realizados com os recursos da Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por preço equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures,

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da Remuneração, acrescido de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e de prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme os valores a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos titulares das Debêntures (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que a Companhia entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A CETIP e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência neste sentido;

(xxiii) Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela CETIP em nome do Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP;

(xxiv) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures; e

(xxv) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para a implementação dos projetos descritos no plano de investimento da Companhia.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

- (b) Aprovaram a outorga pela Companhia das Garantias, conforme previsto no subitem (b) da Ordem do Dia.
- (c) Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Conselheiros, também por unanimidade de votos, autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e das Garantias, desde que observado o acima disposto; (ii) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas, o Contrato de Custódia e a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e das Garantias, inclusive eventuais aditamentos; (iii) contratar os prestadores de serviços inerentes à Emissão, incluindo o assessor jurídico, o agente fiduciário, o Escriturador Mandatário e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures (CETIP), podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; (iv) praticar ou ratificar todos os atos já praticados e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e às Garantias, conforme aplicável; e (v) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Santa Isabel, 05 de março de 2015. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. **Conselheiros:** (1) Sr. Renato Alves Vale; (2) Sr. Arthur Piotto Filho; (3) Sr. Italo Roppa; (4) Sr. Leonardo Couto Vianna; (5) Sr. José Braz Cioffi; e (6) Sr. Marcus Rodrigo de Senna.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF nº 00.861.626/0001-92

NIRE 35300143191

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no livro de registro de atas do Conselho de Administração da Companhia nº. 04, às fls. 177 a 185.

Sr. Marcus Rodrigo de Senna

Secretário